



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Damasceno dos Reis Junior, Nº 28 - Bairro Porto Rico - CEP 37150-000 - Carmo do Rio Claro - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25283382 / 2026 - TJMG 1ª/CRC - COMARCA/CRC - ADM. FÓRUM

1. ÁREA DEMANDANTE

Direção do Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG.

2. OBJETO

Alimentação para os jurados, referente à sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Carmo do Rio Claro a realizar-se nos dias 05/02/2026 e 06/02/2026.

2.1. A data da sessão do Tribunal do Júri pode ser remarçada.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de alimentar jurados e demais integrantes da Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Carmo do Rio Claro com previsão de mais de 24 (vinte e quatro) horas de duração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento dos quantitativos das refeições e dos kits lanches

| Item | Tipo | Unid. | Quantidade por dia | | Quantidades totais | Horários de Fornecimento |
|------|-------------------|-------|--------------------|------------|--------------------|--------------------------|
| | | | 05/02/2026 | 06/02/2026 | | |
| 1 | Lanche da Manhã | Unid. | 56 | 56 | 112 | Às 08h30m |
| 2 | Refeição (almoço) | Unid. | 56 | 56 | 112 | Às 12 horas |
| 3 | Lanche da Tarde | Unid. | 56 | 56 | 112 | Às 16 horas |
| 4 | Refeição (jantar) | Unid. | 56 | 56 | 112 | Às 19 horas |

4.2. Sugestões de cardápio para as refeições e os kits lanches

Refeição:

Comida (600/700g por refeição): Arroz (branco, integral, temperado), feijão (em caldo, tropeiro), salada sortida, guarnição (massa, farofa, purê, vinagrete, batata frita), proteína (boi, frango, peixe);

Bebida (300ml por refeição): refrigerante, suco;

Lanche da manhã ou da tarde:

Comida (200/250g por lanche): Sanduíche frio (natural, queijo/presunto, vegetariano, vegano), salgadinhos sortidos, pão de queijo;

Bebida (200ml por lanche): café, refrigerante, suco.

4.3. Deverão ser fornecidos os materiais descartáveis necessários.

5. PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Dias 05/02/2026 e 06/02/2026, conforme horários definidos na tabela acima.

5.2. Observada a conveniência administrativa e/ou judicial, a Direção do Foro da Comarca poderá alterar os horários.

6. LOCAIS DE ENTREGA

6.1. No Fórum da Comarca, localizado à Rua Antônio Damasceno dos Reis Junior, 28 - Porto Rico - Carmo do Rio Claro - CEP: 37150000.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Todos os produtos a serem fornecidos deverão ter rígido controle sobre a procedência, higiene e data de validade.

7.2. Para o preparo dos produtos deverão ser utilizados ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade.

7.3. As refeições e os lanches, por serem de consumo imediato, deverão ser produzidos na datada entrega.

7.4. Todos os produtos devem conter cheiro, consistência, cor e aparência característicos e estarem livre de poeira, sujidades e danos (físicos, químicos e biológicos).

7.5. Os produtos não poderão apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas, além de mofo ou umidade externa anormal.

7.6. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, de alumínio ou isopor, e devidamente fechadas. 7

.7. Os kits de lanche deverão ser montados em embalagens individuais adequadas, com identificação de data de fabricação e o prazo de validade e etiquetada com a indicação do fornecedor.

7.8. As refeições e os lanches deverão ser transportados em caixas higienizadas, resistentes ao transporte e térmicas, quando o produto exigir, que devem ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega.

7.8.1. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos de modo a garantir a integridade, aparência, consistência e qualidade de todos os produtos.

7.9. As bebidas deverão ser entregues geladas em recipientes inviolados.

7.10. Os produtos não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, e calor excessivo.

7.11. O Tribunal se reserva o direito de cancelar refeições e lanches com antecedências mínimas de 6 (seis) e 4 (quatro) horas, respectivamente, não sendo cabível sob essas condições quaisquer ressarcimentos/indenizações/reembolsos à contratada.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á, se satisfeitas às seguintes condições, de acordo com as especificações apresentadas:

8.1.1. Produtos devidamente embalados (sem violação ou deformação), acondicionados e

identificados de acordo com a especificação técnica;

8.1.2. Quantidades e variedades em conformidade com o estabelecido no edital e em cada solicitação de fornecimento;

8.1.3. Entrega nos prazos, local e horários solicitados pelo TJMG.

8.1.4. Caso as condições de recebimento mostrem-se insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

8.1.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, que a sujeitará à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo.

8.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto.

8.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização do Tribunal a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, observados os prazos.

8.6. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

8.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes desta contratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto.

8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas deste Termo de Referência e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

8.9. Manter, durante a vigência desta contratação, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.9.1. O descumprimento do disposto acima sujeita a CONTRATADA às sanções aqui previstas, aplicadas após regular processo administrativo.

8.10. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.11. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.14. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Substituir ou reparar, às suas custas, os produtos justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

8.16. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

8.17. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

8.18. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

8.19. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

8.20. Garantir a prestação dos serviços contratados em fiel acordo com as exigências contratuais, assegurando que tais serviços se realizem com esmero e perfeição.

8.21. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária e qualificada à fiel, integral e perfeita execução do objeto contratado.

8.22. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

8.23. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

8.25. Responder perante o TRIBUNAL e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços sob sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

8.26. Facilitar, se solicitado, o acesso de funcionário do TRIBUNAL às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços/produtos objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Prestar seus serviços com observância às boas práticas de fabricação de Alimentos, de acordo com a normatização vigente, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados.

9.2. Garantir que os veículos de transporte dos alimentos estejam de acordo com os critérios de higienização previstos na normatização vigente.

9.3. Diligenciar para que seus profissionais utilizem EPI's, quando necessário, estejam vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

9.4. Entregar as refeições e os kits de lanches nas quantidades, data e horários estabelecidos pelo Tribunal.

9.5. Permitir, sempre que solicitado pelo Tribunal, que o Gestor faça inspeção técnica em suas instalações, nas quais são preparados os kits de lanche e as refeições.

9.6. Prestar seus serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e regularizados perante aos órgãos de fiscalização, em especial quanto aos aspectos qualitativos, nutricionais e de higiene relativos às refeições.

9.7. Efetuar o pagamento dos serviços nos termos aqui especificados.

9.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

9.9. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

9.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo, justificando as razões da recusa.

9.12. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto.

9.13. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

9.14. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas.

9.15. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

9.16. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

9.17. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

9.18. Fornecer à CONTRATADA as orientações complementares necessárias que possam afetar a devida execução do objeto.

9.19. Disponibilizar à CONTRATADA, se necessário, espaço para eventual instalação de funcionários e condições necessárias para a prestação dos serviços.

9.20. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, não eximindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por eles.

9.21. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando a observância das obrigações contratuais e o respeito aos itens, quantitativos, procedimentos e prazos definidos.

9.22. Solicitar, caso haja tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou itens que não sejam considerados adequados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega de todos os produtos, de forma integral e corresponderá à quantidade de refeições e kits de lanches efetivamente fornecidos, multiplicados por seus respectivos valores unitários.

10.2. As notas de fornecimento deverão conter especificações, quantidade, preço unitário e preço total dos itens fornecidos.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto;

b) indicação do número da Nota de Empenho.

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

d) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

e) conta bancária.

10.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento da despesa:

a) Documento fiscal preenchido corretamente;

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor.

10.5.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.6. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.7. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

10.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as estas especificações.

10.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.10. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término da contratação ou decisão terminativa.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte/entrega das refeições e kits de lanches.

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
- b) Não manutenção das condições de habilitação;
- c) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- d) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- e) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- f) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- g) Execução insatisfatória;
- h) Erro de execução;
- i) Perda da capacidade técnico operacional;
- j) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
 - d.1) moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2) moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor

total da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

12.5.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.5.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668/2014.

12.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos aqui previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Sem prejuízo das sanções aqui previstas, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução TJMG nº. 880/2018, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência TJMG nº 4.713/2020.

12.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO

A gestão de cada contrato será da Direção do Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Castro Zingoni, Juiz(a) Diretor(a) do Foro em exercício**, em 02/02/2026, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25283382** e o código CRC **A04AF530**.